



## COMUNIDADE CANÇÃO NOVA

### Proêmio

A Comunidade Canção Nova foi fundada em 02 de fevereiro de 1978 pelo presbítero Jonas Abib provocado em concretizar os ensinamentos da exortação apostólica *Evangelii Nuntiandi*. O pedido do Santo Padre, o Papa Paulo VI, à Igreja de se empenhar no anúncio do Evangelho de Jesus Cristo ao mundo contemporâneo levou o presbítero Jonas Abib a promover na diocese de Lorena (São Paulo/Brasil) diversas atividades formativas para jovens e adultos. Em 1977, na Festa de Cristo Rei, padre Jonas lança o convite: “*Quem está disposto a deixar sua casa para vir e viver em comunidade, para realizar comigo este tipo de trabalho, que estou fazendo com vocês?*” Em resposta ao apelo surge o primeiro núcleo de vida comunitária.

O núcleo iniciante de 12 pessoas (padre Jonas, rapazes, moças e três religiosas) aponta o que a Divina Providência quer da Comunidade Canção Nova: um grupo bem diversificado entre homens e mulheres, de diferentes estados de vida, vivendo em comunidade com uma finalidade apostólica - a evangelização. O primeiro chamado foi “viver em comunidade”. A vida comunitária faz parte da essência da vocação da Comunidade Canção Nova. Desde os inícios são reconhecidos como co-fundadores da Comunidade Canção Nova Luzia de Assis Ribeiro Santiago e Wellington Silva Jardim.

Dos encontros e retiros de espiritualidade aos meios de comunicação social (Rádio, TV, Internet, Revista, WebTv, Mobile, Gravadora, Editora) nas várias Frentes de Missão da Comunidade Canção Nova no Brasil e em outros países, constatou-se a ligação do número 44 com o número 45 do documento *Evangelii Nuntiandi*. Compreendeu-se, no uso dos meios de comunicação para a evangelização, o instrumento de Deus para realizar sua missão de evangelizar, comunicar Jesus Cristo e a vida nova que Ele nos trouxe.

O Carisma Canção Nova é uma forma renovada e priorizante para favorecer a experiência pessoal do encontro com Jesus Cristo na eficácia do Espírito Santo. Tem por finalidade a formação de homens novos para um mundo novo, através da evangelização, de modo a preparar e apressar a vinda gloriosa do Senhor. Participa da graça que foi dada à Igreja



nos dias de hoje: uma nova efusão do Espírito Santo e enviada a realizar sua missão em comunhão com toda a Igreja.

## **Capítulo I - Identidade e Missão**

1 - § 1. A Comunidade Canção Nova é uma comunidade carismática católica, fundada por padre Jonas Abib e reconhecida pelo Pontifício Conselho para os Leigos como associação internacional privada de fiéis, dotada de personalidade jurídica (cfr. CIC, cân. 298-311; 321-329) e tem sua sede na cidade de Cachoeira Paulista/SP, Diocese de Lorena, São Paulo – Brasil.

§2 O termo “Canção Nova” corresponde ao Cântico Novo, tema que perpassa toda a história da salvação: é o cântico dos remidos, o cântico das mulheres e homens novos para um mundo novo. A Comunidade Canção Nova assume o compromisso de ser este cântico para a Igreja e para o mundo. A Comunidade Canção Nova pretende ser na Igreja, a “Casa de Maria”, entendendo tal expressão no sentido bíblico: da descendência de Maria, da raça de Maria, sua Mãe e educadora.

2. A Comunidade Canção Nova é um corpo associativo de fiéis cristãos formado de mulheres e homens; jovens e adultos; solteiros, casados e celibatários, sacerdotes e diáconos, que assumem a vivência mais radical da consagração a Deus feita no Batismo e na Crisma, em função do apostolado, numa vida em comunidade, conforme o estado de cada um. Tal vivência inspira-se na prática dos conselhos evangélicos, adaptada à vida secular.

3. O fundamento da Comunidade Canção Nova é o Evangelho: viver e comunicá-lo de maneira integral, na eficácia do Espírito Santo, enquanto esperam e apressam a vinda gloriosa do Senhor (cf. 2Pd 3,12), deve ser o empenho de todos os membros.

4. A missão da Comunidade Canção Nova é evangelizar, comunicar Jesus e a vida nova que Ele veio trazer, pelos Encontros e, de maneira preferencial, mas não exclusiva, através dos



meios de comunicação social. A Comunidade Canção Nova atua nas áreas da educação, da saúde, das artes, da cultura e da promoção social, com o objetivo específico de contribuir concretamente na transformação do ser humano e das estruturas sociais.

5. A Comunidade Canção Nova, como associação de fiéis cristãos, cultive e aprofunde, portanto, sua pertença e inteira comunhão com a Igreja Católica e o expresse através de seu amor, obediência e dedicação ao Papa e aos Bispos em comunhão com ele. Coloque-se sempre e em tudo a serviço da edificação da Igreja e em fidelidade ao carisma próprio.

## **Capítulo II – Espiritualidade**

### **Fundamentos**

6. O caminho espiritual da Comunidade Canção Nova se caracteriza pelos elementos que na comunidade são denominados: o trabalho santificado, a oração ao ritmo da vida, o uso dos meios e os tempos fortes.

1. O trabalho santificado é a constante busca da vontade de Deus a ser realizada com docilidade e alegria em todas as atividades.

2. A oração ao ritmo da vida é a atitude oracional que permeia toda a jornada e todo o agir. A oração ao ritmo da vida está intimamente ligada ao trabalho santificado.

3. A busca dos meios consiste na atenção e procura dos recursos necessários para cultivar um relacionamento pessoal e profundo com Deus, para quem se vive e trabalha.

4. Os tempos fortes são momentos intensos, programados ou não, da graça de estar com o Senhor, de receber a Sua visita, elemento que vitaliza todo o restante do caminho espiritual.

### **Meios para alimentar a vida espiritual**

7 – Obedientes a Jesus, e a Seu exemplo, os membros da Comunidade Canção Nova devem fazer da oração o centro e a fonte de sua vida e seu apostolado. Tal caminho deve ser alimentado:

1. Pela Eucaristia reconhecida na celebração e na adoração quotidiana como fonte e vértice de toda a vida da Comunidade Canção Nova;
2. Pela celebração dos Mistérios do Senhor no curso do ano litúrgico, particularmente aos domingos, Páscoa semanal, dia especialmente dedicado à oração e atividade apostólica;
3. Pelo estudo e meditação da Palavra de Deus e do Magistério da Igreja;
4. Pela oração pessoal e pelas práticas de piedade, especialmente o Rosário;
5. Pelas reuniões comunitárias semanais de oração carismática;
6. Pelos retiros comunitários (de pelo menos três dias ao ano) e pessoais;
7. Pela recepção frequente do sacramento da Reconciliação e direção espiritual;
8. Pela prática da penitência às sextas-feiras e recordação diária da Paixão do Senhor às 15h, a ser feita conforme sugira a piedade de cada membro,
9. Através da Liturgia das Horas, vivamente recomendada a todos membros.

### **Capítulo III – Os Membros: da constituição e da organização**

8. Os Membros da Comunidade Canção Nova são fiéis de qualquer estado de vida que, em conformidade com o próprio estado, prometem doar-se inteiramente a Deus e ao seu serviço, para seguir mais de perto Jesus Cristo e viver com maior radicalidade o seu Evangelho, segundo o carisma próprio da Canção Nova.

Tal promessa, denominada “compromisso”, deve ser pronunciada diante do Presidente ou de um seu delegado.

9. Os Membros da Comunidade Canção Nova se distinguem em dois modos de compromisso:

1. Núcleo: são aqueles que se dedicam ao apostolado como atividade principal, empenhados em tempo integral na vida e nas atividades da Canção Nova, constituindo-se na garantia da manutenção do carisma.

2. Segundo Elo: são aqueles que constituem aliança em torno do Núcleo, não vivem em regime de dedicação integral, continuam a residir em suas próprias residências. São chamados a

viver a identidade e missão da Comunidade Canção Nova nas condições ordinárias da própria família, profissão, vida social.

10. Os membros da Comunidade Canção Nova percorrem os seguintes graus de pertença:

1. Juniorato: membros do Núcleo e Segundo Elo em formação na etapa inicial;
2. Temporário: membros do Núcleo e Segundo Elo em formação para discernimento a uma pertença definitiva;
3. Definitivo: membros do Núcleo e Segundo Elo em formação permanente.

### **Direitos, deveres e atribuições dos membros.**

11. Todos os membros da Comunidade Canção Nova devem cumprir os encargos e deveres do seu próprio estado, da sua missão na Igreja e na sociedade civil, com a maior perfeição cristã possível e têm o dever de cumprir fielmente o compromisso que assumiram ao ingressar na associação. Eles devem:

1. Observar o presente Estatuto;
2. Empenhar-se no caminho espiritual descrito no capítulo II;
3. Contribuir com as atividades e realização da missão da Comunidade Canção Nova;
4. Respeitar o Diretório e as orientações do governo da Comunidade Canção Nova.

12. Todos os membros da Comunidade Canção Nova têm o direito de participar ativamente na vida da associação, também se utilizando do eleitorado ativo e passivo nos termos estabelecidos pelo presente estatuto, e de receber da mesma os auxílios espirituais necessários a realizar a própria vocação pessoal segundo o carisma da Comunidade Canção Nova.

13. O vínculo mantido entre a Comunidade Canção Nova e os seus membros, em razão do compromisso que estes livremente assumiram de participar da obra de evangelização e viver de acordo com o presente Estatuto, é de caráter eclesial e espiritual e não trabalhista ou fiscal. Por essa razão, os membros não adquirem direito algum sobre os bens ativos e direitos da Comunidade Canção Nova sob qualquer título ou pretexto, ainda que tenham de alguma forma,

direta ou indiretamente, contribuído para sua obtenção, bem como não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Comunidade Canção Nova.

14. §1. O membro que contrair dívidas ou qualquer outra obrigação em nome da Comunidade Canção Nova, sem a autorização dada pelo Presidente, com o consentimento do Conselho Geral, é o único responsável por elas, seja qual for o seu cargo. A Comunidade Canção Nova, a nível geral ou local, não assume compromisso algum no caso.

§ 2. O membro que contrair dívidas ou quaisquer outras obrigações em seu nome será o único responsável por elas.

#### **São direitos e deveres específicos dos membros do Núcleo:**

15. §1. Os membros do Núcleo têm o direito a receber os meios econômicos necessários a uma existência digna e uma vez casados, também à família.

§2. Os membros do Núcleo trabalharão em tempo integral nas obras e atividades de apostolado da Comunidade Canção Nova e terão por ela asseguradas sua manutenção conforme prevê este Estatuto.

16. A Comunidade Canção Nova providenciará para que os membros do Núcleo, a partir do seu primeiro compromisso, sejam beneficiados por uma previdência social pública que garanta a renda do contribuinte e de sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, velhice e morte, adequada e de acordo com a legislação do país e a Conferência Episcopal onde estão localizados (cf. c. 231 §2 CIC).

17. § 1. Os membros do Núcleo não poderão deixar as atividades que lhe competem na associação sem prévio acordo com o Presidente, ouvido o Conselho Geral (cf. art. 9).

§ 2. O afastamento sem acordo prévio por período superior a seis meses caracteriza-se como atuação gravemente contrária a este Estatuto, passível de demissão;

18. Cada casal do Núcleo tenha uma residência familiar específica, a fim de que a sua intimidade conjugal, a privacidade de sua vida familiar e a necessária dedicação aos seus filhos, nas diversas etapas da sua vida, sejam favorecidas e asseguradas.

19. §1. Os casais do Núcleo devem receber da Comunidade Canção Nova o necessário para o sustento da própria família e a educação dos próprios filhos, sempre dentro dos padrões do espírito de pobreza evangélica da Comunidade Canção Nova.

§2. Visto ser um dever dos pais cuidar dos filhos e assegurar-lhes um patrimônio, cada casal, mantém a capacidade de possuir e gerir o patrimônio familiar; de modo a salvaguardar as necessidades de sua família e o futuro de seus filhos, mantendo-se firme o estabelecido no artigo 55 deste estatuto.

§3. A Comunidade Canção Nova não poderá receber doações dos membros casados que importem em prejuízo ao patrimônio estável da família ou dos legítimos direitos dos filhos.

### **São direitos e deveres específicos dos membros do Segundo Elo:**

20. Os membros do Segundo Elo sejam ajudados a descobrir e assumir as exigências da sua vocação batismal no lugar em que cada um ocupa no mundo como cidadãos comuns que com todos convivem e de todos aprendem.

21. O membro do Segundo Elo participa da vida de pobreza evangélica própria da Comunidade Canção Nova, a opção por viver da Providência, de acordo, porém, com a situação peculiar em que vive. Esforcem-se por sustentar, manter e melhorar economicamente a família por meio de suas próprias atividades profissionais.

22. Por quanto permitem os seus deveres e situações existenciais, os membros do Segundo Elo, vivem a experiência comunitária em frequentes e periódicos encontros. Eles devem cultivar os laços de amizade e vida fraterna com os demais membros e se engajar no Núcleo ao qual estão ligados. A qualidade da vida fraterna vivida em comunidade constitui-se um importante



elemento para obtenção da fecundidade espiritual necessária para impregnar sua vida familiar, profissional e social com a força transformadora do Evangelho.

23. Seguindo as orientações participam, na medida de suas possibilidades, nas atividades apostólicas e nos serviços propostos pela Comunidade Canção Nova.

### **Admissão dos Membros e Caminho formativo**

24. Cabe à Comunidade Canção Nova e, em especial, aos seus responsáveis, com a sabedoria e a prudência concedidas pelo Espírito, descobrir e despertar novas vocações à Comunidade Canção Nova.

25. Atendendo ao desígnio de Deus, a Comunidade Canção Nova é uma escola de formação permanente, onde, sob o olhar de Maria Mãe e Educadora, forma-se para a santidade. Para isso, seguindo as diversas etapas formativas, auxiliado pelos irmãos de comunidade, empenhe-se cada membro em corresponder à graça, cuidando da própria formação e crescimento no conhecimento da fé e do carisma.

26. Quem deseja fazer parte da Comunidade Canção Nova, após um conveniente período de encontros vocacionais e acompanhamento pessoal, denominado “Caminho vocacional”, deve apresentar um pedido por escrito e com as devidas razões ao Presidente, o qual, julgando que existam as adequadas condições, o admite a um período de averiguação. Tal período transcorre em uma ou mais Frentes de Missão especialmente escolhidas para este fim e é composto de duas fases: Pré-discipulado (com duração mínima de um ano) e Discipulado (com duração de um ano).

27. Após o período descrito no artigo anterior, o candidato, através de uma solicitação escrita, poderá ser aprovado pelo Presidente, com o consentimento do Conselho Geral, para o primeiro compromisso, a ser renovado anualmente pelo prazo mínimo de seis e máximo de

nove anos, após os quais o membro deverá ser admitido ao compromisso definitivo ou desligado da Comunidade Canção Nova.

28. § 1. Os três primeiros anos de compromisso constituem o tempo de grau de pertença do “Juniorato”, um período especial de formação inicial, no qual o novo membro deve viver a experiência concreta do carisma e da missão, próprios da Comunidade Canção Nova, tendo direito a um especial cuidado e acompanhamento por parte dos seus responsáveis, formadores e irmãos mais antigos da Comunidade Canção Nova.

§ 2. O membro Júnior será encaminhado para uma Frente de Missão, onde o ambiente e as atividades devem ser tais que lhe abram campo para aprofundar, no dia-a-dia, a formação recebida durante o período de Discipulado, para poder enfrentar os desafios inerentes à vida, à vocação e às atividades próprias da Missão.

29. §1. Concluído o grau de pertença do Juniorato, o membro passa a qualidade de membro Temporário com voz ativa nas eleições da Comunidade Canção Nova. Tal período constitui um tempo de discernimento e preparação para realização do compromisso definitivo. Nesse tempo o membro busque direção espiritual e acompanhamento pessoal mais acurado, devendo fazer dois retiros espirituais, especialmente elaborados, em preparação ao seu compromisso como membro definitivo.

§ 2. Três meses antes da data prevista para a realização do compromisso Definitivo, o membro deverá fazer o seu pedido de integração definitiva ao Presidente e o seu Conselho.

§ 3. Nesse tempo, os responsáveis pela Frente de Missão e equipe de formação, onde o membro estiver vivendo devem realizar uma avaliação em nível local, ouvindo os irmãos da Associação. Se necessário, deverão buscar também a avaliação dos responsáveis das Frentes de Missão onde o membro viveu nos últimos anos. O resultado dessa avaliação deve ser apresentado ao Conselho Geral.

30. O Presidente, com o consentimento do Conselho Geral, decidirá se o membro Temporário será ou não admitido ao grau de pertença Definitivo, fundamentando o seu juízo em elementos objetivos que comprovam a sua aptidão à vivência do carisma e da missão próprios da Comunidade Canção Nova.

31. Na Comunidade Canção Nova, findo o período de formação inicial, não se conclui a formação dos membros. Pelo contrário, mediante iniciativas pessoais e atividades comunitárias, todos devem assumir a responsabilidade de avançar na conquista de sua maturidade humana, espiritual, apostólica e profissional. A própria vivência do carisma e o seu desempenho na missão devem comprometê-los a “atingir o estado de homem perfeito, a estatura da maturidade de Cristo” (Cf. Ef 4, 13).

### **Demissão de membros**

32. §1A qualidade de membro definitivo se perde por:

1. Renúncia a ser comunicada ao Presidente por escrito e com a indicação das motivações;
2. Demissão efetuada pelo Presidente, com o consentimento do Conselho Geral, em razão de comportamentos gravemente contrários ao estatuto da Comunidade Canção Nova. Neste caso, o Presidente deve previamente notificar as acusações ao interessado e dar-lhe a possibilidade de expor eventuais razões em sua própria defesa.

§2. Os membros Juniores e Temporários podem, por outro lado, ser demitidos sempre que o Presidente, com o consentimento do Conselho Geral, os julgue não idôneos a assumir a qualidade de membros definitivos.

33. Cada membro que decidir por se demitir ou for demitido será circundado pela presença, apoio, na medida da possibilidade da Comunidade Canção Nova e pela oração de todos. Todavia esse membro não poderá reclamar qualquer indenização ou compensação pelo seu apostolado ou pelo tempo em que permaneceu na Comunidade Canção Nova, garantindo-se a ele todos os direitos decorrentes do período em que se manteve associado, em especial o tempo de recolhimento previdenciário, para fins de futura aposentadoria.

34. Com a renúncia ou demissão cessam os compromissos do membro para com a Comunidade Canção Nova.

## **Capítulo IV - Os estados de vida**

35. A Comunidade Canção Nova tem a graça de contar entre seus membros pessoas casadas, ministros ordenados e celibatários. A integração destes diferentes estados na Comunidade Canção Nova é uma dimensão essencial do carisma.

### **Membros casados.**

36. Os casais membros, vivendo conforme o carisma e os Estatutos da Comunidade Canção Nova, se empenhem em usar de todos os meios da natureza e da graça para se tornar uma verdadeira família segundo os desígnios de Deus.

37. Os filhos podem participar livremente da vida e atividades da Comunidade Canção Nova que forem compatíveis com seu estado, porém somente depois de completados dezoito anos poderão solicitar o ingresso na Comunidade Canção Nova, após ter concluído o caminho vocacional.

38. Os casais sejam ajudados a bem conjugar sua vida familiar com a vida comunitária e apostólica próprias de uma obra na qual o viver a fraternidade e a atividade missionária são essenciais.

### **Membros candidatos às ordens sacras**

39. §1. A Comunidade Canção Nova promove vocações ao ministério sagrado e contribui para a formação dos próprios membros que a ele aspiram, em conformidade com o previsto na exortação apostólica pós-sinodal Pastores Dabo Vobis, n. 68.

§2. Na formação ao sacerdócio dos membros da Comunidade Canção Nova seguir-se-á o estabelecido pelo Direito Canônico, particularmente nos cc. 232 a 264, sob a responsabilidade e vigilância do Ordinário que pretenda incardiná-los.

§3. Os respectivos Ordinários e o governo da Comunidade Canção Nova estabelecerão, através de acordos, as condições, os lugares de formação e o modo como os elementos específicos do carisma da Comunidade Canção Nova como a vida comunitária, espiritualidade e apostolado serão incluídos na formação sacerdotal.

40. §1. É competência do Ordinário de incardinação avaliar se os candidatos à ordem sacra possuem ou não os requisitos para ordenação, bem como, decidir a aceitação do candidato para a ordenação.

§2. A Comunidade Canção Nova participa do discernimento vocacional:

1. Através de um contato regular entre o reitor do seminário, ou diretor da casa de formação, e o sacerdote encarregado da Associação para as questões ligadas aos clérigos;

2. Através da participação do mesmo encarregado aos escrutínios pedidos antes da ordenação (cfr. C. 1051);

3. Através da redação de um próprio parecer sobre a idoneidade dos candidatos a receber as Ordens Sacras.

41. Os membros da Canção Nova chamados ao diaconato permanente seguirão as Normas Fundamentais para a Formação dos Diáconos Permanentes, emanadas pela Congregação para a Educação Católica e a Congregação para o Clero, bem como as orientações dos Ordinários de incardinação.

### **Membros Clérigos**

42. §1. A presença e o exercício dos ministérios ordenados na Comunidade Canção Nova são indispensáveis para uma eficaz realização da missão que lhe é própria.

§2. Os membros clérigos tenham o carisma e a finalidade da Comunidade Canção Nova como elemento destacado em sua própria espiritualidade ministerial.

§3. A incardinação dos clérigos membros da Comunidade Canção Nova será feita nas dioceses onde os bispos explicitamente aceitaram a atuação e presença da Comunidade Canção Nova e se dispuseram, através de convênios com ela, estabelecer os direitos e as obrigações associativas de um membro clérigo da Comunidade Canção Nova.

43. Os membros clérigos permanecem sujeitos à autoridade dos respectivos Ordinários de acordo com as disposições do direito universal da Igreja.

44. Os direitos e os deveres dos clérigos destinados a exercer o ministério para as finalidades próprias da Comunidade Canção Nova são definidos por acordos especiais estabelecidos entre os respectivos Ordinários e o Presidente da Comunidade Canção Nova.

45. Os Sacerdotes do Núcleo que exercerem seu ministério em favor da Comunidade Canção Nova terão sua manutenção a cargo da Comunidade Canção Nova. Ela assumirá também a segurança social dos mesmos, conforme o estabelecido pelo bispo do local de incardinação para os demais clérigos seculares da Diocese de acordo com os cânones 281 e 1274.

46. Os sacerdotes e diáconos, que se tornam membros do Segundo Elo, participem de toda a vida e atividade da Comunidade Canção Nova, na medida em que lhes for possível diante do ministério que exercem em suas dioceses e lhes permita o próprio Ordinário.

47. Um sacerdote membro do Conselho Geral, eleito especificamente para esta função, ajudará o Formador Geral na tarefa de zelar pela formação específica dos seus irmãos sacerdotes e diáconos, dentro do carisma e da missão próprios da Comunidade Canção Nova.

48. O referido sacerdote deverá encontrar-se regularmente com os bispos que acolheram e incardinaram os membros da Comunidade Canção Nova em suas dioceses, para prestar-lhes contas da evolução da vida e do ministério de cada um dos membros ordenados, bem como do andamento da formação dos candidatos ao sacerdócio.

## **Membros chamados ao Celibato pelo Reino dos Céus**

49. Os membros que abraçam o celibato pelo Reino dos Céus, segundo o carisma da Comunidade Canção Nova, dediquem-se com particular intensidade à oração, à vida fraterna, às atividades e às responsabilidades exigidas pela missão da Comunidade Canção Nova, de modo a serem testemunhas exemplares para todos os membros da mesma.

50. O compromisso de celibato na Comunidade Canção Nova faz-se com um voto privado, a teor dos cc. 1191-1197, após conveniente preparação e aprovação da Presidência, com o consentimento do Conselho Geral. Será renovado anualmente pelo menos por três anos, antes de ser feito de modo definitivo.

51. Os membros que abraçam o celibato pelo Reino dos Céus utilizem-se da orientação e do acompanhamento de uma irmã ou de um irmão nomeados para tal fim pelo Presidente, com o consentimento do Conselho Geral.

52. O membro com compromisso definitivo de celibato poderá ser dispensado do seu voto, observadas as prescrições do c 1196. Neste caso, cabe ao Presidente, com o consentimento do Conselho Geral, avaliar a conveniência ou não de sua permanência na Comunidade Canção Nova.

## **Capítulo V - Modo de vida inspirado nos conselhos evangélicos**

### **Viver da Providência – Conselho Evangélico de Pobreza**

53. §1. A Comunidade Canção Nova tem a graça de experimentar a cada dia o cumprimento da promessa que o Senhor lhe faz: “Buscai primeiro o Reino de Deus e a sua justiça e tudo mais vos será dado por acréscimo.” (Cf. Mt 6, 36). Deus impulsiona a investir a vida no Evangelho, na confiança na Providência amorosa do Pai: Deus proverá. (Cf. Gn 22,8).

§ 2. Seus membros, porém, mantém livre a propriedade e a gestão de seu patrimônio.

54. Junto à confiança na Providência, a vivência da pobreza evangélica exige o trabalho com afinco. Por isso cada membro deverá investir as suas capacidades, evitando toda forma de comodismo e ociosidade.

55. Para viver conforme o espírito da pobreza evangélica, todos os membros da Comunidade Canção Nova deverão levar vida simples e modesta, abstendo-se de tudo que denote vaidade.

56. Cada residência comunitária deve receber da Comunidade Canção Nova o necessário para o sustento dos membros que nela residem, levando-se em conta as necessidades próprias da região ou país onde estão localizados.

57. As várias residências comunitárias ou familiares, especialmente as que estão dentro da mesma Frente de Missão, sejam solidárias umas com as outras e estejam atentas para que, de acordo com a realidade em que vivem, as necessidades sejam atendidas e não aconteçam desigualdades.

### **Autoridade e Submissão – Conselho Evangélico de Obediência**

58. Com docilidade de mente e de coração realize-se sempre e em tudo a vontade de Deus, que se manifesta através do Magistério da Igreja e das autoridades nela constituídas. Todos devem ser obedientes ao Papa e aos bispos em comunhão com ele, em especial, ao bispo da diocese onde se encontrar a Frente de Missão.

59. Todos os membros também devem ser obedientes, nas coisas que se referem à natureza e finalidades da Associação, às autoridades constituídas na Comunidade Canção Nova.

60. Os membros que são chamados a exercer autoridade, assumam-na em atitude de serviço por causa da missão. Dessa forma, o corpo associativo que é a Comunidade Canção Nova, coordenado e harmônico, realiza plenamente e com eficácia a sua vocação.



### **Masculino e feminino em Sadia Convivência– Conselho Evangélico de Castidade**

61. A Comunidade Canção Nova se compõe de mulheres e homens, jovens e adultos, casados e solteiros, sacerdotes, diáconos e celibatários. Mas, antes de tudo, são irmãs e irmãos e assim devem se tratar, por isso, todos os membros deverão ter o máximo empenho em evitar as ocasiões que podem ser obstáculo à vivência da castidade.

62. Mantendo-se o que foi estabelecido em relação às residências familiares, as residências comunitárias masculinas sejam nitidamente separadas das residências comunitárias femininas.

### **Vida Fraterna – Vivência da Reconciliação e Partilha**

63. Ao ingressar na Comunidade Canção Nova, cada um dos membros abraça conscientemente o compromisso de vida fraterna através da vivência da caridade. Nela todos são irmãs e irmãos. Os relacionamentos devem ser marcados por essa realidade.

64. Cada Frente de Missão e cada residência tornem-se, cada vez mais, como uma família. Cada um deve acolher sua irmã ou seu irmão com respeito, estima e compreensão, em atitude de diálogo aberto, de benevolência e de verdadeira amizade fraterna.

65. A Comunidade Canção Nova é feita de pessoas humanas e frágeis. Cada um deve se empenhar continuamente para corrigir em si aquelas atitudes e modos de ser que não constroem a vida fraterna.

66. O exercício do perdão, segundo o mandamento do Senhor, é fundamental para a vida fraterna em comunidade. Viver reconciliado é um dever de todos os membros, que devem sempre e o quanto antes (cf. Mt 5,23-24; Ef 4,26b) perdoar-se reciprocamente das ofensas recebidas (cf. Mt 18,21-22).

67. Os irmãos enfermos são um sinal privilegiado da presença de Jesus sofredor no meio de nós. (cf. Mt 18, 21-22) A Comunidade Canção Nova deve nutrir especial carinho, atenção e cuidado com eles e com os idosos. Proporcione-se a eles também o devido atendimento terapêutico, afetivo e espiritual.

68. Os momentos de recreação e distração têm particular importância para a vida pessoal e comunitária. Eles ajudam a manter sereno equilíbrio, alimentam a espontaneidade dos relacionamentos e retemperam as energias para o apostolado. Cada membro, em particular, as autoridades, deve criar e promover essas ocasiões e delas participar com vivo senso comunitário, fraterna alegria e sobriedade.

69. É preciso acolher todos os que baterem à nossa porta, percebendo neles a pessoa de Cristo. Sempre que necessário, devemos praticar a hospitalidade (cf. Hb 13,2) com delicada atenção, prudência e discernimento.

## **Capítulo VI - O serviço da Autoridade**

70. Todos os que são chamados a exercer o serviço de autoridade na Comunidade Canção Nova devem exercê-lo com benevolência, respeito, compreensão e diálogo, procurando favorecer sempre um clima de confiança recíproca e de cooperação com as pessoas que lhes foram confiadas, na busca comum da vontade de Deus. Devem fazer que as irmãs e irmãos sintam-se sempre livres para abrir-se no que diz respeito às dificuldades e apresentar com simplicidade suas sugestões, obter todas as informações a que têm direito, sejam participantes de modo legítimo das decisões que lhes compete. Além disso, devem responsabilizá-los ao máximo e permitir que cresçam na verdadeira liberdade e na autonomia interior.

## **O serviço da Autoridade em nível geral**

### **Assembleia Geral**

71. A Assembleia Geral é o momento forte em que toda a Comunidade Canção Nova, deixando-se guiar pelo Espírito Santo, procura conhecer os desígnios de Deus para um determinado momento de sua história. É o grande sinal da unidade na diversidade, onde todos procuram na sabedoria de Deus, os melhores meios e a conveniente atualização para manter a fidelidade ao Evangelho e ao carisma de fundação, sensíveis às necessidades dos tempos e lugares.

72. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente ou, nos casos previstos no presente Estatuto, pelo Vice Presidente. É presidida pelo Presidente, ou, na sua ausência, pelo Vice Presidente.

73. Integram a Assembleia Geral e com direito a voto:

1. Presidente;
2. Membros do Conselho Geral;
3. Oitenta e oito membros com compromisso definitivo, sendo ao menos sessenta e seis membros do Núcleo da Comunidade Canção Nova.

74. § 1. Compõe o colégio eleitoral, com direito a voto para a formação da Assembleia Geral os membros do Núcleo que já concluíram a fase do Juniorato.

§ 2. Compõe da mesma forma o colégio eleitoral, com direito a voto para a formação da Assembleia Geral os membros do Segundo Elo com grau de pertença Definitivo.

75. §1. A Assembleia Geral tem autoridade máxima e a exerce segundo as normas do direito.

§2. Para a validade dos atos da Assembleia Geral requer-se a presença de pelo menos dois terços dos membros que devem compô-la.

76. Compete à Assembleia Geral:

1. Estabelecer normas de caráter geral para toda a Comunidade Canção Nova, tratar das questões mais importantes;
2. Eleger dentre os membros o Conselho Geral;
3. Aprovar o plano anual das atividades;
4. Aprovar a cada ano o orçamento das entradas e das saídas e o balanço econômico e financeiro;
5. Deliberar sobre questões que o Presidente ou o Conselho Geral julgar por bem submetê-las;
6. Pronunciar-se sobre matérias de outros órgãos estatutários, que não são de sua específica competência, e que, segundo o juízo da maioria dos presentes, são de tal modo relevantes para a vida da Comunidade Canção Nova a ponto de merecer a atenção da Assembleia Geral.

77. As deliberações da Assembleia Geral deverão ocorrer com o voto da maioria absoluta dos membros.

78. §1. A Assembleia Geral pode propor modificações ao Estatuto. Para isso, exige-se o voto concorde de pelo menos dois terços dos membros que a compõem.

§2. Para que as modificações previstas no parágrafo anterior sejam promulgadas pelo Presidente e entrem em vigor, requer-se a prévia aprovação do Pontifício Conselho para os Leigos.

79. §1. Nas eleições dos membros do Conselho Geral, se farão votações específicas para cada membro e resultará eleito quem houver alcançado os votos concordes da maioria absoluta dos

presentes. Não obtida esta no segundo escrutínio, realizar-se-á um terceiro com os dois candidatos mais votados. Havendo paridade, considerar-se-á eleito o mais velho.

§2. Nas eleições do Presidente, resultará eleito quem houver alcançado os votos concordes de pelo menos dois terços dos presentes. Não sendo obtida essa em dois escrutínios, realizar-se-á um terceiro entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver maioria absoluta. Havendo paridade, considerar-se-á eleito o mais velho.

80. §1. A Assembleia Geral se reúne anualmente e nos casos previstos neste Estatuto.

§2. A Assembleia Geral se reúne extraordinariamente para eleger o novo Presidente em caso de morte do atual ou seu impedimento definitivo, toda vez que o exigir algum grave motivo, reconhecido pelo Presidente ou pelo Conselho Geral.

§3. Os integrantes da Assembleia Geral serão convocados para as reuniões com antecedência mínima de trinta dias, através de comunicado remetido a cada um.

### **Presidência**

81. §1. O Presidente tem a tarefa de dirigir e coordenar a vida e a atividade de toda a Comunidade Canção Nova, com a missão de zelar pelo carisma e missão: sua realização, crescimento e continuidade e, ao mesmo tempo, o cuidado para que não se desviem ou venham a se descaracterizar.

§2. O Presidente governa a Comunidade Canção Nova de acordo com o direito eclesial e as normas deste Estatuto. Cabe a ele representar ativa e passivamente a Comunidade Canção Nova perante a Igreja e perante as autoridades civis, podendo, para isso, nomear procuradores, mediante instrumentos específicos.

82. O Presidente, com mandato de 06 anos de duração, poderá ser reeleito para apenas mais um mandato consecutivo.

83. O Presidente tem competência e os seguintes encargos para:

1. Administrar o patrimônio da Comunidade Canção Nova;
2. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
4. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Geral;
5. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos dentro dos limites da administração ordinária e que não importem em ônus ou garantia real sobre o patrimônio da Comunidade Canção Nova, casos em que deverá haver prévia autorização do Conselho Geral da Comunidade Canção Nova;
6. Designar uma Frente de Missão para fins de Discipulado;
7. Intervir, em casos de necessidade grave e com o consentimento do Conselho Geral, nas diversas esferas de autoridade da Comunidade Canção Nova.
8. Apresentar ao Bispo ordenante os candidatos ao Diaconato permanente e ao Presbiterato membros da Comunidade Canção Nova.
9. Propor a tais órgãos programas e iniciativas aptos a promover o desenvolvimento da Comunidade Canção Nova;

84. Para que um membro seja eleito Presidente deve distinguir-se entre os demais pelo seu amor ao Papa e ao seu Magistério e à Comunidade Canção Nova, pela vida exemplar, dinamismo pastoral, habilidade e prudência quanto ao governo. Deve fazer parte do Núcleo e ser membro definitivo, pelo menos há (dez) 10 anos. Deve ter o consentimento de seu cônjuge, se for casado, e se for Sacerdote ou Diácono, o consentimento do Bispo em cuja diocese está incardinado.

85.§1. O Vice-Presidente exerce sua responsabilidade de auxiliar e cooperar com o Presidente nas tarefas cotidianas e na responsabilidade sobre a Comunidade Canção Nova, sempre em conformidade com o Direito da Igreja, o presente Estatuto e as diretivas das Assembleias Gerais.

§2. Em caso de morte ou impedimento definitivo do Presidente, assumirá o Vice-Presidente que deverá convocar dentro de três meses, a Assembleia extraordinária para a eleição do novo Presidente.

## **Do Conselho Geral**

86. O Conselho Geral é órgão deliberativo da estrutura de governo e coopera com o Presidente na animação e no governo de toda a Comunidade Canção Nova. O Presidente, em virtude de sua função, é quem convoca e preside o Conselho Geral.

87. §1. O Presidente necessita do consentimento do Conselho Geral para:

1. Aprovar o orçamento anual das entradas e das saídas e o balanço econômico e financeiro a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;
2. Instituir ou suprimir Frentes de Missão e nomear seus Responsáveis e Formadores;
3. Modificar a finalidade das atividades de obras já existentes;
4. Aprovar os membros da Comunidade Canção Nova ao compromisso de vida celibatária;
5. Avaliar a conveniência ou não da permanência de um membro na Comunidade Canção Nova que recebeu a dispensa do compromisso definitivo de celibato;
6. Demitir membros;
7. Alienar ou onerar bens pertencentes ao patrimônio estável da Comunidade Canção Nova.
8. Permitir que membros da Comunidade Canção Nova contraíam dívidas em nome da Associação;
9. Nomear a Equipe Econômica que auxilia o Ecônomo Geral e os Ecônomos locais das Frentes de Missão;
10. Criação de entidades auxiliares e nomeação de seus quadros de administração e direção;
11. Nomeação de membros para participarem do quadro de direção de entidades às quais a Canção Nova se coligar;
12. Emitir deliberações que devam compor o Diretório da Associação;
- 12 Criar órgãos administrativos de qualquer nível, situados na sede ou demais Frentes de Missão onde a Comunidade Canção Nova se encontrar;
13. Deliberar sobre a delegação de funções específicas à gestão da Comunidade Canção Nova, como também nomear procuradores especiais ad negotia, escolhendo-os também entre pessoas não-membros da Comunidade Canção Nova;

§2. O Presidente necessita ouvir o Conselho Geral para:

1. Estabelecer acordos com membros do Núcleo para afastamento de suas atividades;
2. Nomear a Equipe de Formação auxiliar do Formador Geral;
3. Nomear o Formador local de cada Frente de Missão.

§.3. Caberá ao Conselho Geral ainda apreciar medidas extraordinárias tomadas pelo Presidente, em casos de necessidade e urgência, as quais devem ser submetidas ao seu exame na primeira sessão imediatamente subsequente a que for efetivada.

88. O Conselho Geral é composto pelo Presidente e mais nove membros eleitos em Assembleia geral.

89. §1 Além da Presidência, são funções no Conselho Geral, para as quais se requer eleição específica em Assembleia, os cargos de:

1. Vice-presidente
2. Formador Geral
3. Secretário Geral
4. Ecônomo Geral
5. Membro sacerdote encarregado dos clérigos;
6. Membro casado encarregado dos casais;
7. Membro celibatário encarregado dos celibatários;

§2 Tais cargos poderão ser ocupados unicamente por membros do Núcleo com ao menos três anos de compromisso definitivo.

§ 3. Os demais membros do Conselho Geral serão também eleitos em Assembleia Geral, com votação separada para cada Conselheiro, necessariamente escolhidos entre os membros do Núcleo.

90. Para que alguém seja eleito membro do Conselho Geral, deve distinguir-se entre os demais pelo seu amor à Igreja e à Comunidade Canção Nova, pela vida exemplar, dinamismo pastoral, habilidade e prudência no exercício de sua função. Deve ser membro definitivo.

91. § 1. O Conselho Geral reunir-se-á:

1. Ordinariamente, três vezes ao ano, a cada quatro meses;
2. Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 2. As reuniões do Conselho Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros com direito a voto, ou, em segunda convocação, uma hora após, com a presença de no mínimo da maioria absoluta dos membros.

§ 3. As decisões do Conselho Geral serão tomadas pelos votos concordes da maioria absoluta dos que tem direito a voto.

§ 4. Os integrantes do Conselho Geral serão convocados para as reuniões com antecedência mínima de 15 dias para as reuniões extraordinárias e 30 (trinta) dias para as ordinárias, através de comunicado remetido a cada um.

### **Conselheiros Gerais com funções específicas**

92. § 1. O Secretário Geral é o colaborador do Presidente no governo da Comunidade Canção Nova para o cumprimento das diretrizes por ele emanadas ou decididas pelo Conselho Geral. A ele caberá:

1. Assegurar e coordenar os serviços técnicos necessários à vida da Comunidade Canção Nova;
2. Responsabilizar-se pelo registro dos membros e atualizá-lo;
3. Redigir e arquivar as atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho;
4. Organizar e conservar o arquivo canônico e civil da Comunidade Canção Nova e responsabilizar-se por ele.

§ 2. Para auxiliar o Secretário Geral nas suas funções, haverá uma Equipe de Coordenação e de Animação comunitária, composta por membros escolhidos pelo Presidente mediante indicação do Secretário Geral.

§ 3. O Secretário Geral poderá contar ainda com o auxílio de outros membros da Comunidade Canção Nova, constituídos como seus assessores e de profissionais técnicos contratados ou não que possam auxiliá-lo nas questões inerentes às suas atividades.

93. Ao Ecônomo Geral cabe:

1. Cuidar da gestão dos meios patrimoniais da Canção Nova, sob a direção do Presidente e do Conselho Geral;

2. Preparar a cada ano o orçamento das entradas e das saídas e o balanço econômico e financeiro e os submeter à análise da Assembleia Geral.

§ 2. Para auxiliar o Ecônomo Geral no exercício de suas funções, deverá ser constituída uma Equipe Econômica, composta por membros nomeados pelo Presidente após aprovação do Conselho Geral, mediante indicação do Ecônomo Geral.

94. § 1. O Formador Geral tem o encargo de promover a formação integral e permanente na Canção Nova.

§ 2. Para auxiliar o Formador Geral nas suas funções, existe a Equipe de Formação, composta por membros nomeados pelo Presidente, ouvido o Conselho Geral, mediante indicação do Formador Geral.

95. § 1. Os Conselheiros Gerais permanecem no cargo por seis anos, salvo impedimento, renúncia e podem ser reeleitos apenas para mais um mandato consecutivo.

### **Do Serviço da Autoridade em nível Regional**

96. § 1. A Região agrupa um conjunto de Frentes de Missão, confiadas aos cuidados e à animação de um Visitador Regional, com as faculdades delegadas pelo Presidente.

§ 2. É competência do Presidente, com consentimento do Conselho Geral estabelecer ou suprimir Regiões, de acordo com a necessidade e o crescimento da Comunidade Canção Nova.

97. A Comunidade Canção Nova comporta muitas comunidades locais, com diferentes missões específicas. Cada comunidade local se denomina “Frente de Missão” e é governada por um membro da comunidade que se denomina “Responsável de Missão”. Este é escolhido pelo

Presidente ouvido o Conselho Geral a quem deverá responder. De acordo com o presente Estatuto, exerce o serviço de autoridade a nível local.

98. A Frente de Missão agrupa certo número de membros da Comunidade Canção Nova, que guiados pelo Responsável de Missão e se empenhando em viver um verdadeiro espírito de família, realizam, naquela localidade, a missão que lhe é específica.

99. Cada Frente de Missão terá, de acordo com a necessidade, o número, a característica e a singularidade de seus membros, uma ou mais Residências Comunitárias ou Familiares, próximas uma das outras, para que seja favorecida uma verdadeira vida em comunidade.

100. Denomina-se “residência comunitária” a residência que abriga ou irmãs ou irmãos do Núcleo, distintas em masculinas e femininas. A localização das residências e a distribuição dos membros em cada uma delas devem levar em conta, com atento espírito de prudência e discernimento, as particularidades e exigências de uma Associação formada por mulheres e homens com diferentes estados de vida.

101. Denomina-se “residência familiar” a residência que abriga uma família do Núcleo.

As autoridades da Frente de Missão tenham especial atenção para que sejam preservadas e favorecidas a intimidade conjugal e a privacidade da vida familiar.

### **Encargos em nível local**

102. §1. O Responsável de Missão é o primeiro no serviço de autoridade em nível local e deve responsabilizar-se pelos seus irmãos de comunidade e pela realização da missão confiada. Ele desempenhe seu serviço de autoridade, buscando e seguindo com docilidade as inspirações do Espírito Santo. Firme-se constantemente no presente Estatuto, nos escritos do fundador e na história da Comunidade Canção Nova. Harmonize a firmeza com o amor manso e paciente, que tudo crê, tudo espera, tudo suporta (cf. 1Cor 13, 7), de modo a revelar a cada irmão o amor com que Deus o ama.

§2. Todos os cargos são de três anos renováveis uma só vez; somente em casos excepcionais poderá ter um terceiro mandato.

103. Cada Frente de Missão terá um Formador Local nomeado pelo Presidente, ouvido o Conselho Geral, por indicação do Formador Geral. Sua função é animar e estimular cada um dos membros, para que dê uma resposta cada vez mais consciente à sua vocação.

104. Cada Frente de Missão também tenha um Ecônomo Local, nomeado pelo Presidente com o consentimento do Conselho Geral, por indicação do Ecônomo Geral, para promover o desenvolvimento econômico e financeiro. Com o acompanhamento do Responsável de Missão, periodicamente ou sempre que solicitado, o Ecônomo Local forneça aos seus superiores, em especial ao Ecônomo Geral, relatórios a respeito da situação econômica da Frente de Missão. Para que o Ecônomo Local possa realizar atos de administração ordinários dos bens, deverá ter a autorização expressa do Presidente, por meio de instrumento específico.

## **Capítulo VII: Administração dos Bens Temporais**

105. §1. A Comunidade Canção Nova tem a capacidade de adquirir, possuir, administrar e alienar bens temporais, celebrar convênios e contratos, segundo aquilo que é necessário para atingir e dar prosseguimento aos fins espirituais, apostólicos e de promoção humana, próprios de sua missão.

§ 2. A administração dos bens deve ser animada por um espírito de responsabilidade, de prudência, mas também de abandono confiante à Providência Divina.

106. O Presidente, através da atuação do Ecônomo Geral, deverá controlar a administração dos bens móveis e imóveis da Comunidade Canção Nova e deve intervir quando constatar negligências ou abusos nesse âmbito.

107. A Comunidade Canção Nova pode, para a realização de sua missão, criar entidades. Caberá sempre ao Presidente, com consentimento do Conselho Geral, a criação de tais

entidades, a escolha e nomeação das pessoas que comporão seus quadros de direção e administração, bem como as funções que cada um nelas ocupará.

108. A Comunidade Canção Nova poderá, ainda, se coligar a entidades. Caso seja necessária e aceita a participação de algum membro da Comunidade Canção Nova nos quadros de direção e administração destas entidades, caberá sempre ao Presidente, com consentimento do Conselho Geral escolher as pessoas que irão compor esses quadros.

### **Capítulo VIII - Disposições finais e transitórias**

109. A Comunidade Canção Nova se rege também por um Diretório constituído por todas as normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelas deliberações emitidas pela Presidência com consentimento do Conselho Geral. As normas do Diretório podem ser convenientemente revistas e adaptadas pelo Conselho Geral para atender às necessidades dos tempos e lugares.

110. O presente Estatuto pode ser traduzido segundo a necessidade, permanecendo o original em português como língua oficial.

111 § 1. O fundador da Comunidade Canção Nova é Monsenhor Jonas Abib, que, por força de sua missão de Fundador, assume o cargo de Presidente até sua morte, renúncia ou impedimento definitivo.

112. § 1. A dissolução da Comunidade Canção Nova se dará por decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, mediante os votos favoráveis de pelo menos dois terços dos membros e, para que seja válida, precisará ser autorizada pelo Pontifício Conselho para os Leigos.

§ 2. Decidida e aprovada a dissolução, os recursos restantes serão doados pela Presidência, com o consentimento do Conselho Geral a um entidade com personalidade jurídica canônica com objetivo análogo.



113. Eventuais modificações de estatuto podem ser deliberadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Geral, com a aprovação de dois terços de votantes que, por sua vez, devem constituir a maioria absoluta dos que têm direito a voto. As modificações de estatuto assim deliberadas devem, ademais, obter a aprovação do Pontifício Conselho para os Leigos.